



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.525

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE 2º GRAU DE ENSINO TÉCNICO, PARA FINS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a realizar convênios e/ou contratos com estabelecimentos de ensino público e/ou particular, no âmbito nacional.

§ 1º - A autorização de que cuida o "caput" deste artigo, dispõe sobre estágio de estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos vinculados a estrutura de ensino público e/ou particular, no nível superior e 2º grau de ensino técnico.

§ 2º - O estágio será realizado em órgãos da Autarquia Municipal, cumprindo o disposto nesta Lei, na Lei Municipal nº 3.431, de 9 de março de 2001 e na Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e sua regulamentação dada pelo Decreto Lei nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, bem como nas demais Leis Municipais que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de setembro de 2001.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal